



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 101/2026

Institui o Programa Municipal de Acompanhamento de Pacientes com Câncer, estabelece prazo prioritário para realização de exames e diagnóstico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Acompanhamento de Pacientes com Câncer, com a finalidade de garantir acolhimento, orientação, acompanhamento e celeridade aos pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reduzir o tempo entre a suspeita clínica e o diagnóstico definitivo do câncer;

II – assegurar maior rapidez no encaminhamento para consultas, exames, biópsias e tratamentos especializados;

III – promover atendimento humanizado e integrado ao paciente com câncer;

IV – orientar pacientes e familiares acerca do fluxo de atendimento na rede pública;

V – reduzir índices de abandono de tratamento;

VI – fortalecer a articulação entre atenção básica, especialidades, regulação e unidades hospitalares;

VII – garantir acompanhamento contínuo do paciente durante todas as etapas do tratamento.

Art. 3º O Programa poderá ser executado por equipes multidisciplinares da rede pública municipal.

Art 4º O paciente com suspeita fundamentada de câncer terá prioridade no agendamento de:

I – consultas especializadas;

II – exames laboratoriais;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

III – exames de imagem;

IV – biópsias;

V – procedimentos diagnósticos complementares.

Art. 5º O acompanhamento do paciente poderá incluir:

I – orientação sobre consultas, exames e documentação necessária;

II – comunicação ativa sobre agendamentos;

III – apoio quanto aos encaminhamentos na rede municipal e estadual;

IV – monitoramento de faltas e remarcações;

V – orientação social e assistencial aos familiares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de agosto de 2026.

Alex Dantas
-vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Santa Bárbara d'Oeste, uma política pública essencial voltada ao acolhimento e acompanhamento humanizado dos pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer, garantindo maior organização do fluxo assistencial e celeridade no acesso aos exames e procedimentos necessários.

O câncer representa uma das principais causas de mortalidade no Brasil, sendo o diagnóstico precoce e o início imediato do tratamento fatores determinante para o aumento das chances de cura e sobrevida do paciente. De acordo com a Lei Federal nº 12.732/2012, que estipula o prazo máximo de 30 dias para a realização de exames diagnósticos no SUS e garante o início do tratamento em até dois meses após o diagnóstico.

Entretanto, a realidade prática nos mostra que muitos pacientes ainda enfrentam uma complexa e exaustiva jornada administrativa, marcada pela demora na marcação de exames, perda de encaminhamentos, ausência de comunicação integrada entre a atenção básica e a especializada, e uma dolorosa descontinuidade no tratamento.

O Programa Municipal de Acompanhamento de Pacientes com Câncer busca justamente romper essas barreiras. A estratégia do Programa consiste no monitoramento individualizado do paciente por um profissional treinado, que atua como um facilitador dentro da rede pública de saúde, eliminando barreiras burocráticas e oferecendo um acompanhamento integrado, garantindo que o paciente receba a assistência necessária sem se perder nas complexidades do sistema de saúde.

No que tange à constitucionalidade e à legalidade, a proposta respeita estritamente os limites da iniciativa parlamentar. O Projeto de Lei atende a sua competência legislativa primária, estabelecendo diretrizes norteadoras para a matéria para a formulação de políticas públicas locais de saúde, em consonância com as competências comuns e concorrentes previstas no artigo 23, inciso II, e artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, abstendo-se de criar cargos, secretarias ou impor obrigações administrativas de caráter estritamente executivo e orçamentário.

Portanto, instituir o programa de acompanhamento em nosso município, significa humanizar o atendimento do SUS local, aperfeiçoar a aplicação dos recursos públicos e, acima de tudo, salvar vidas através da agilidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de agosto de 2026.

Alex Dantas
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=479J6S20NVRCKZY3> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 479J-6S20-NVRC-KZY3



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7169/2026 28/08/2026 15:16 - CHAVE: 479J-6S20-NVRC-KZY3